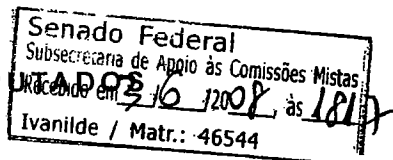




CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV 432

CONGRESSO NACIONAL

00034

MPV 432 DE 27 DE MAIO DE 2008

AUTOR	CÓDIGO
Deputado Jairo Ataíde	

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
03/06/2008	1º	4º			01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 1º a seguinte redação:

Art 1

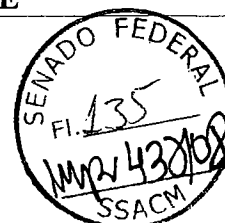
§ 4º Os custos decorrentes do ajuste do saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do parágrafo em questão prevê que correrão à conta do Tesouro Nacional os custos decorrentes do ajuste do saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos. E cita somente as operações com risco da União. Ora, sabemos que todas as dívidas rurais têm o mesmo objetivo e dificuldades. A ser mantido o texto original, os empréstimos contraídos com os Bancos Privados poderão ficar fora do alcance da Medida Provisória, pois é sabido que os Bancos deste tipo não têm interesse em participar da concessão de bônus e redução de seus créditos. Assim, é preciso que o Tesouro Nacional arque com o alcance da Medida Provisória referente a estas dívidas, estendendo a todos os produtores e a todas as dívidas os efeitos da MPV 432/2008.

Brasília, 03 de junho de 2008

Parlamentar

JAIRO ATAÍDE

20DD24E208